

Caderno de Encargos

**AQUISIÇÃO DE CENTRAL TÉRMICA PARA AS INSTALAÇÕES DA
DIVISÃO DE FORMAÇÃO EM CAXIAS: CFICGP – 2020**

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE CENTRAL TÉRMICA PARA AS INSTALAÇÕES DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO EM CAXIAS: CFICGP - 2020

CP/CPrev/2020/22

PARTE I - DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma central térmica para o edifício B da divisão de formação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, localizado em Caxias, de acordo com os trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução na Parte II do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.
2. O fornecimento, montagem e os demais trabalhos a realizar no âmbito do objeto do contrato a celebrar estão sujeitos aos seguintes limites quantitativos:

Levantamento de todo o equipamento existente na central térmica incluindo remoção a vazadouro	1 un
Fornecimento e montagem de uma caldeira de condensação a gás	1 un
Fornecimento e montagem de uma unidade de sonda	1 un
Fornecimento e montagem de sonda para AQS para termoacumulador	1 un
Fornecimento e montagem de um vaso de expansão aquecimento de 18 litros incluindo acessórios	1 un
Fornecimento e montagem de termoacumulador vitrificado de 500 litros	2 un
Fornecimento e montagem de misturadoras termoestáticas anto calcário	2 un
Fornecimento e montagem de um vaso de expansão sanitário de 33 litros incluindo acessórios	2 un
Fornecimento e instalação de um circulador	1 un
Revisão da instalação elétrica existente incluindo fornecimento de novo quadro elétrico e cabos montados à vista	1 un

Fornecimento e assentamento de tubo multicamadas para água fria montado à vista sobre a laje do sótão e nas paredes, incluindo acessórios do mesmo material, abertura e tapamento de atravessamentos em paredes e tectos.	45,00 ml
Idem art.º ant.º	40,00 ml
Fornecimento e assentamento de tubo multicamadas para água quente com isolamento montado à vista sobre a laje do sótão e nas paredes, incluindo acessórios do mesmo material, abertura e tapamento de atravessamentos em paredes e tectos.	45,00 ml
Idem art.º ant.º, incluindo retorno	50,00 ml
Fornecimento e assentamento de torneiras misturadoras para duche em latão comado	12 un
Fornecimento e assentamento de válvulas de seccionamento de 16 mm	12 un
Adaptação da rede de distribuição de gás combustível aos novos equipamentos incluindo aparelhagem de manobra e segurança.	1 un
Ensaio, testes e instruções de funcionamento	1 un

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 25.305,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com o transporte dos equipamentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário;
 - c) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho.

3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 3.^a - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. O adjudicatário deverá assegurar a entrega e a montagem dos equipamentos objeto do contrato a celebrar no horário de expediente, entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 16h00, após alinhamento com o gestor do contrato, no local melhor identificado no artigo 18.º.
2. A entrega e a montagem dos equipamentos identificados nas cláusulas anteriores deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias (de calendário) a contar da data da celebração do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens com as especificações dos mesmos.
5. Nas situações previstas no número anterior, o adjudicatário deverá substituir os equipamentos no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

CLÁUSULA 4.^a - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato produz efeitos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 5.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificará-lo-á para cumprir no prazo de 10 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução dos bens contratados;
 - b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário, a obrigação de proceder ao fornecimento e instalação dos equipamentos de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do presente Caderno de Encargos, bem como dos Anexos que o compõem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega e instalação dos bens;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente

administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer entre outros factos que interessem à execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA 8.ª - ACEITAÇÃO

1. No prazo de 10 dias seguidos contados a partir da entrega e instalação dos equipamentos, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e

no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente Caderno de Encargos.
8. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

CLÁUSULA 10.^a - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos do caderno de encargos e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, o adjudicatário garante o bom funcionamento dos bens e os serviços objeto do contrato a celebrar pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens e serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 10 dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, não superior a cinco dias úteis, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 11.ª - REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

- 1. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
- 2. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das orientações e recomendações da Direção-Geral de Saúde, assim como das regras, orientações, instruções e determinações relativas à higiene que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
- 3. Em caso de incumprimento das obrigações constantes nos dois números anteriores, pode a entidade adjudicante determinar ao adjudicatário que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua permanência no interior do estabelecimento prisional.

CLÁUSULA 12.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 13.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega e de conclusão dos elementos objeto do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15% do preço contratual.

2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
8. As sanções pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.

CLÁUSULA 16.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 17.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Admitida nos termos do CCP.

CLÁUSULA 18.^a - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 19.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 20.^a - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 21.^a - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outra.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.^a - MEMÓRIA DESCRITIVA

1. Central Térmica

O equipamento instalado na pequena central térmica do edifício B destinada exclusivamente à produção de águas quentes para banhos, está em acentuado estado de degradação não sendo já viável qualquer tipo de investimento na sua recuperação, razão pela qual se impõe a substituição não só do equipamento, mas também de toda a canalização em ferro galvanizado e da aparelhagem de manobra, de medida e de controlo.

Está em causa a produção de água quente que proporcione o banho a cerca de 50 formandos através da instalação de dois depósitos termoacumuladores vitrificados montados em série e com a capacidade de 500 litros cada um, estando prevista à saída de cada termoacumulador uma torneira misturadora termostática anti calcário, de modo a minimizar o desperdício de água quente para os banhos em que chegará aos pontos de consumo a uma temperatura num intervalo entre 42.º a 45.º afinando-se no local a temperatura desejada.

Para a produção de água quente está prevista a instalação de uma caldeira de condensação a gás, um vaso de expansão de aquecimento de 18 litros, um vaso de expansão sanitário de 33 litros, um circulador, uma sonda de Água Quente Sanitária para termoacumulador, uma sonda na caldeira.

Toda a canalização existente na central será desmontada e substituída por outra em tubos do tipo multicamada, incluindo acessórios adequados, e ainda de toda a aparelhagem de manobra e controlo.

A instalação elétrica existente será adaptada para os novos equipamentos, montada à vista incluindo pequeno quadro elétrico, bem como a alimentação a gás, a saída de gases de combustão.

O equipamento existente será removido do local e transportado a vazadouro.

2. Rede de distribuição de água quente

A partir da central térmica será instalada uma nova rede de distribuição de água quente e de retorno devidamente isolada aos dois balneários existentes em tubos multicamadas, um no piso térreo e outro no piso elevado, bem como a quatro quartos existentes nas imediações da central térmica, correndo as linhas gerais de distribuição pelo sótão, fazendo-se as respetivas picadas nas prumadas dos dois balneários e dos quatro quartos.

Paralelamente também a rede de distribuição de água fria será substituída em condições semelhantes.

Para além da montagem das redes de distribuição está também prevista a instalação de torneiras misturadoras de duche completas com chuveiro tipo telefone e respetiva bicha com 1,50 m de comprimento, válvulas de seccionamento.

CLÁUSULA 23.^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Redes de distribuição de águas quentes e frias

As redes de distribuição de água fria e quente aos dois balneários bem como aos quatro quartos individuais com origem na central térmica, far-se-á através da utilização de tubos multicamadas com os diâmetros previstos no mapa de medições montados à vista sobre braçadeiras correndo as linhas gerais sobre a placa de esteira efetuando-se as picadas para os espaços de consumo nas respetivas prumadas.

Os tubos previstos instalar tem de diâmetro 32 mm e espessura de parede de 3,0mm e de 16 mm com espessura de parede de 2,0 mm, quer para a água fria quer para a quente dispondo esta de isolamento térmico vermelho.

Serão utilizados os acessórios adequados a este tipo de tubo, sendo instaladas válvulas de seccionamento à entrada dos balneários e nos quartos individuais.

Os dispositivos de utilização serão para montagem à vista em latão cromado nos monocomandos a instalar nos duches.

2. Equipamento da central térmica

2.1 Caldeira de condensação a gás:

- Caldeira de condensação com classe NOx 5;
- Acendimento eletrónico e controlo de chama por ionização;
- Modulante proporcionalmente em ar e gás desde 25% a 100%
- Permutador de alumínio/magnésio/silício em forma helicoidal e alhetada para aumentar o rendimento e evitar as corrosões;
- Rendimento constante até 110 %;
- Válvula de corte ida/retorno;
- Tê concêntrico com tomada de medição de gases caldeira de condensação;
- Tubo concêntrico de 1,00 m com deflector;
- Dimensões aproximadas L 440 x A 855 x P 393 mm (CGB 3550).

2.2 Termoacumuladores de 500 l vitrificados:

Está prevista a instalação de termoacumuladores de 500 litros cada um, vitrificados com as seguintes características:

- Quantidades: 2 Unidades;
- Posição vertical;
- Diâmetro: 700 mm;
- Material do tanque da caldeira: Aço;
- Serpentina: duas;
- Separação dupla;
- Ânodo de proteção;

- Altura 1961 mm;
- Classe de eficiência energética C;
- Proteção da superfície esmaltado;
- Volume do tanque 474 l;
- Classe de consumo (S) 100 W;

2.3 Vasos de expansão para instalações de AQS

Quantidades:

- Vaso de 18 litros: 1 Unidade;
- Vaso de 33 litros: 1 Unidade.
- Pressão máxima de serviço: 10 bar.;
- Pressão de pré-carga: 2,5 bar.;
- Temperaturas de operação: -10 ° C a 70 ° C;
- Temperatura máx. no diafragma: 70 ° C;
- Membrana atóxica.
- Ligação de 3/4".

2.4 Torneiras termoestáticas

À saída de cada termoacumulador será instalada uma torneira termoestática regulada para um intervalo entre 42.º a 45.º, de boa qualidade em latão cromado com características anticalcário.

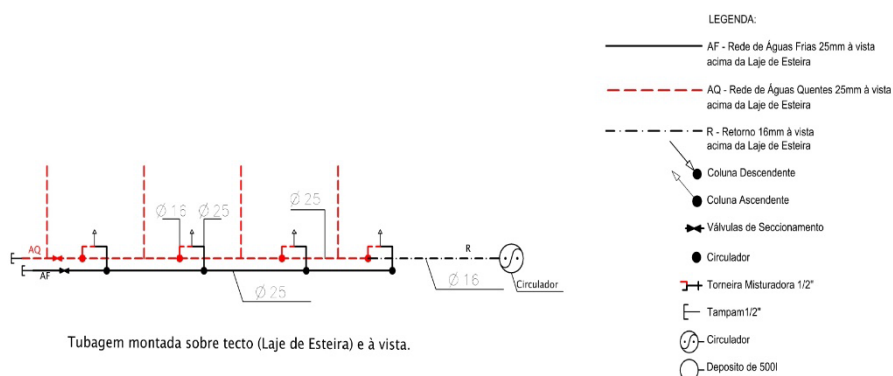
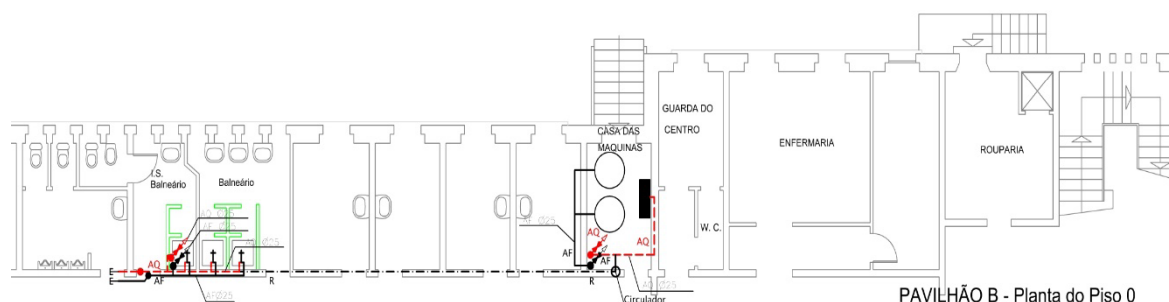
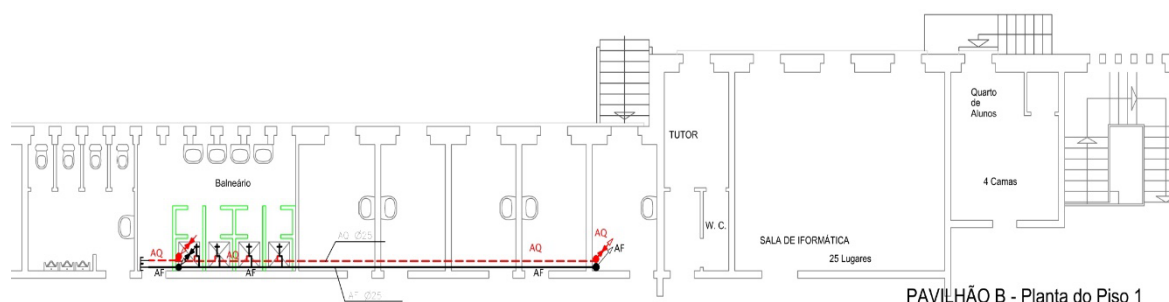
3. Instalação elétrica

Adaptação da instalação elétrica existente com cabos montados à vista sobre braçadeiras e quadro elétrico.

4. Instalação de gás combustível

Adaptação da ligação de gás existente, incluindo pintura.

**5. Diagrama da Planta do Edifício B da Divisão de Formação - remodelação/
substituição total da central térmica:**



 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais CIVIL DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS				
Localização: Centro de Formação Penitenciária		CAXIAS		
Assunto:		Fica:		
Pagos de: Rede de Águas				
Designação:				
Partido B		Partido de Rede de Águas Fria e Quentes		
Projeto: 2048/P-01 (1ª e 2ª fase) Descrição: Educação Prisional	Data: Setembro 2013 Estado: 100%	Número: 01		